



**CARTÓRIO
DO ÚNICO OFÍCIO
DE MARITUBA**

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MARITUBA
 CNS: 06561-5 CPNJ: 40343233/0001-01
 Rodovia BR-316, KM 13, nº 941, Bairro Novo
 Fone: (91) 99123-1777 - email: cej025@tjpa.jus.br
MYRZA TANDAYA NYLANDER PEGADO - Oficial Titular



CERTIDÃO

Certifico a requerimento da parte interessada que, na data de **12 de dezembro de 2024**, foi averbado no **Livro de Registro Civil de Pessoa Jurídicas** existente neste Cartório, sob o registro número **103**, Livro **A - 5**, folhas **164 a 172**, o documento denominado: **QUINTA CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PARAENSE DE EDUCAÇÃO E ARTE - IPEARTE**, protocolado sob o nº **1977**, em **12 de dezembro de 2024**. A 5ª Consolidação do Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em **18 de novembro de 2024**. Marituba, 12 de dezembro de 2024. O conteúdo da presente certidão é verdadeiro e dou fé.

Marcia G. de Andrade O. Brito

MARCIA GISELE DE ANDRADE OLIVEIRA BRITO
 Escrevente

Marcia G. de Andrade O. Brito
 Escrevente
 Cartório do Único Ofício de Marituba

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 SELO DIGITAL CERTIDÃO
 Nº: 2461713 - SÉRIE: A - SELADO EM: 12/12/2024
 CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 31716420000041157453112021

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	52,2	7,83	1,31

CASTANHEIRA

CPA 381193

BOTO ROSA



INSTITUTO PARAENSE DE EDUCAÇÃO E ARTE – IPEARTE



O Instituto Paraense de Educação e Arte – IPEARTE, sede Loteamento Parque Verde, situado à margem da BR 316, Km 25, lotes nº: 180, 181 e 182, Bairro: Parque Verde, Marituba/PA, CEP: 67.200-000, registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Marituba, PA, sob o nº 00000103 do Livro A-1, em 10/12/2014, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/11/2024, decidiram alterar o Estatuto Social de 08 de março de 2024, devidamente consolidado, passando a vigorar com a seguinte redação:

QUINTA CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PARAENSE DE EDUCAÇÃO E ARTE - IPEARTE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º- O INSTITUTO PARAENSE DE EDUCAÇÃO E ARTE – IPEARTE, doravante simplesmente designado INSTITUTO, tem sede Loteamento Parque Verde, situado à margem da BR 316, Km 25, lotes nº: 180, 181 e 182, Bairro: Parque Verde, Marituba/PA, CEP: 67.200-000, fundado em 30 de setembro de 2014, é uma associação civil de direito privado, autônoma, destituída de qualquer vínculo político partidário, com fins não econômicos, sem fins lucrativos e com prazo indeterminado de duração, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social e legislação em vigor.

Artigo 2º - O INSTITUTO tem por finalidades:

- I - A realização de projetos sócio educacionais, esportivos e culturais para crianças, jovens e adultos;
- II - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- III - Promover de forma gratuita a educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99;
- IV - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- V - Promoção do voluntariado;
- VI – A proteção e promoção de iniciativas em prol dos idosos.

§1º - Para consecução de suas finalidades, o INSTITUTO também atuará no sentido de:

- I - Apoiar e promover iniciativas desportivas, culturais, educacionais, de promoção e preservação do meio ambiente;
- II - Desenvolver a consciência sócio ambiental, a cidadania e a importância da cultura na formação integral do ser humano;
- III - Apoiar, fomentar e/ou promover o acesso à cultura para jovens e crianças de baixa renda da comunidade onde se localiza o instituto;
- IV - Receber doações e subvenções de entidades ou pessoas, do Brasil e do exterior;
- V - Organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, sem fins lucrativos;
- VI - Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades do Instituto;



VII - Desenvolver projetos, programas e planos de ações correlatas, por meio da doação recursos físicos, humanos e financeiros de que disponha;

VIII - Participar de associações e entidades congêneres, no Brasil e no exterior;

IX - Prestar serviços de assessoria e consultoria, sem fins lucrativos, a entidades privadas e públicas, por meio de termos de parceria, convênios e contratos firmados, em conformidade com a legislação vigente.

§2º - O INSTITUTO poderá criar, instalar e manter em todo o território Nacional e Internacional, Unidades Prestadoras de Serviços para melhor atendimento de suas finalidades.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, gênero, idade, nacionalidade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 4º - O INSTITUTO não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 5º - O INSTITUTO irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e captações de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§1º - O INSTITUTO não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua (s) marca (s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito do Conselho Diretor do INSTITUTO.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 6º - O INSTITUTO é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos que possam por livre escolha compor o quadro social, o candidato preencherá uma ficha de cadastro informando os seus dados e colocando a sua assinatura no final da ficha de cadastro, e se tornará associado após aprovação do Conselho Diretor e será distinguido nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: todas as pessoas físicas presentes na Assembleia de constituição, que não tenham pedido demissão do quadro de Associados;

II - Associados Administradores: aqueles que são membros dos Órgãos Administrativos;

III - Associados Colaboradores: aqueles que contribuem regular e pessoalmente para o desenvolvimento da Organização e como tais são reconhecidos pelo Conselho Diretor;

IV - Associado Institucional: associação de direito privado, sem fins econômicos.

V - Associados Beneméritos: toda pessoa física que seja considerada merecedora deste título, em razão da sua contribuição para o INSTITUTO ou para a comunidade.

Artigo 7º - Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social do INSTITUTO deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida aprovação ad Conselho Diretor, na qual constará a qualificação completa, se pessoa física e se pessoa jurídica,



contar o objeto social, bem como a espécie e o valor da contribuição a ser feita, com exceção do Associado Institucional que estará isento.

Artigo 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Participar de todos os eventos promovidos pelo INSTITUTO;
- II - Apresentar ao Conselho Diretor sugestões compatíveis com os objetivos do INSTITUTO;
- III - Requer a convocação da Assembleia Geral, desde que haja anuência formal de pelo menos 1/5 (um/quinto) dos associados;
- IV - Ter acesso ao teor integral do Estatuto Social do INSTITUTO;
- V - Possuir voz e voto nas Assembleias Gerais, salvo os associados Colaboradores e Beneméritos que não terão direitos a voto;
- VI - Poderão ser eleitos para compor os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, os associados indicados pelos membros da Assembleia Geral, respeitado o voto do Associado Institucional.
- VII - Incluir, com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembleias Gerais;
- VIII - Ter acesso aos dados contábeis do INSTITUTO, devendo as informações ser solicitadas com antecedência ao Conselho Diretor, sendo analisada na sede do INSTITUTO, em horários previamente agendados;
- IX - Desejar desligar-se do INSTITUTO, deverá fazê-lo mediante envio de pedido por escrito, dirigido ao Conselho Diretor, o qual não poderá ser negado.

Artigo 9º - São deveres dos Associados:

- I - Prestar ao INSTITUTO cooperação moral, material e intelectual, comparecendo às Assembleias Gerais, quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome do INSTITUTO atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- IV - Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Artigo 10º - São requisitos para exclusão de associados por justa causa:

- I - Violação do presente Estatuto e demais disposições legais e vigentes;
- II - Desvio de finalidade do INSTITUTO;
- III - Quaisquer motivos graves que infrinjam a ética do INSTITUTO;
- IV - Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§1º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto ao Conselho Diretor do INSTITUTO.

§2º - A perda da qualidade de associado será determinada de forma fundamentada pelo Conselho Diretor, em procedimento que assegure o direito de ampla defesa e o contraditório, sendo de direito ao associado excluído recorrer de tal decisão em Assembleia Geral.

Artigo 11º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e os encargos do INSTITUTO.



CAPITULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 12º - São órgãos da administração do INSTITUTO:

- I - Conselho Diretor;
- II - Conselho Fiscal;

CAPITULO IV DO CONSELHO DIRETOR

Art. 13º - O Conselho Diretor será eleito e empossado em Assembleia Geral convocada para este fim, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único: A Assembleia deverá ocorrer de modo simultâneo e concomitante ao respectivo ato que deliberar a respeito da mesma matéria junto à Organização Nova Acrópole Lago Norte, associação sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.653.094/0001-96.

Art. 14º - O Conselho Diretor será composto por quatro membros, os quais ocuparão os cargos de:

- I – Diretor
- II – Vice-Diretor;
- II – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

§1º - Um dos membros do Conselho Diretor deverá necessariamente ser nomeado pelo Associado Institucional.

§2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de Conselho Diretor do INSTITUTO os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§3º - O INSTITUTO, poderá remunerar seus Conselheiros pelas suas funções ou cargos exercidos. O INSTITUTO também poderá instituir remuneração para aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 15º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 16º - O Conselho Diretor reunir-se-á no mês de julho, de cada ano, para apresentar a Assembleia Geral a Prestação de Contas do exercício anterior e extraordinariamente quando convocada.

Art. 17º - Compete ao Conselho Diretor:

- I – Administrar e gerir os negócios sociais, zelando pelos bens, direitos e interesses do INSTITUTO;
- II – Executar as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;



III – Receber e apreciar as solicitações de recursos das instituições que dedicam à beneficência, à filantropia ou assistência social, levando em conta a situação presente, a reputação e a seriedade destas, bem como a viabilidade de seus objetivos;

IV – Receber e apreciar as propostas dos associados acerca da destinação dos recursos do INSTITUTO para novos projetos;

V – Elaborar e encaminhar a Assembleia Geral, com base nas solicitações e sugestões recebidas, propostas para a destinação dos recursos do INSTITUTO, ao final de cada exercício social, e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 18º - Competência dos representantes do Conselho Diretor:

I - Compete ao Diretor:

- a) representar o INSTITUTO ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judicial e extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) apresentar a Assembleia Geral relatório de atividades do ano anterior;
- d) abrir e manter contas bancárias, assinar isoladamente os cheques e documentos contábeis;
- e) assinar isoladamente todos os documentos que importarem em obrigações ou responsabilidade para o instituto, tais como escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, convênio, termos de parceria e demais documentos aqui não especificados;
- f) contratar funcionários, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

II - Compete ao Vice-Diretor:

- a) substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o cargo de Diretor, em caso de vacância, e em especial, no caso de óbito, assumindo todas as obrigações financeiras e administrativas junto a quaisquer órgãos e instituições financeiras, até que a vacância seja suprimida por decisão da Assembleia Geral;
- c) representar o INSTITUTO ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judicial e extrajudicialmente;
- d) convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- e) apresentar a Assembleia Geral relatório de atividades do ano anterior;
- f) abrir e manter contas bancárias, assinar isoladamente os cheques e documentos contábeis;
- g) assinar isoladamente todos os documentos que importarem em obrigações ou responsabilidade para o instituto, tais como escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, convênio, termos de parceria e demais documentos aqui não especificados;
- h) contratar funcionários, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

III - Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

IV - Compete ao Tesoureiro:

- a) pagar as contas autorizadas;
- b) apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que for solicitado pelo Conselho Fiscal;
- c) apresentar o relatório financeiro anual à Assembleia Geral, após análise do Conselho Fiscal;
- d) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- e) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;



f) na ausência do secretário, secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral e redigir as atas;

Artigo 19º - Serão considerados nulos e sem qualquer efeito em relação ao INSTITUTO os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, Procurador Institucional, funcionário, associado, ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossas ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20º - O Conselho Fiscal será constituído de 1 a 3 (um a três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, podendo haver reeleições consecutivas ou alterar a composição parcial ou total.

§1º - Um dos membros do Conselho Fiscal deverá necessariamente ser nomeado pelo Associado Institucional.

§2º - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§3º - A Assembleia deverá ocorrer de modo simultâneo e concomitante ao respectivo ato que deliberar a respeito da mesma matéria junto à Organização Nova Acrópole Lago Norte, associação sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.653.094/0001-96.

Artigo 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO, bem com as contas do Conselho Diretor;
- II - Opinar sobre os balanços, inventários, e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO;
- III - Requisitar ao Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO;
- IV - Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário;
- V - Convocar extraordinariamente assembleia Geral, quando necessário;
- VI - Fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto, regulamentos aprovados pela assembleia Geral.
- VII - Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mês de junho de cada ano, para análise do balanço do exercício anterior e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Conselho Diretor, Assembleia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações sociais, qualquer conselheiro poderá secretariar uma assembleia geral seja ela ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

- I - Eleger e dar posse ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal;
- II - Destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal antes do término do respectivo mandato;



- III - Decidir sobre alteração no estatuto;
- IV - Decidir sobre a extinção do INSTITUTO;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Aprovar as contas do INSTITUTO;

Parágrafo Único - Para aprovar as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada com esta finalidade, não podendo ela deliberar, com a presença da maioria absoluta dos associados.

Artigo 23º A Assembleia Geral realizar-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) uma vez por ano, até o dia 31 de julho, para apreciar o relatório anual da Conselho Diretor;
- b) discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, e deliberar sobre a proposta anual de atividades do INSTITUTO submetida pelo Conselho Diretor;
- c) a cada 4 (quatro) anos, para eleger a Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

II- Extraordinariamente:

- a) em qualquer oportunidade, mediante convocação do Diretor, em nome do Conselho Diretor, ou pela maioria desta, ou do Conselho Fiscal em sua maioria;
- b) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados, quites com as obrigações sociais, para tratar de assuntos de interesse do INSTITUTO.

Artigo 24º - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO, ou publicação na imprensa local, ou por circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias para as assembleias gerais ordinárias e com antecedência mínima de 24 horas para as assembleias gerais extraordinárias, designando-se dia, local, hora da reunião, e a respectiva pauta.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais serão instaladas e deliberadas em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados quites com suas obrigações estatutárias, ou em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número de associados presentes (quórum livre).

Artigo 25º - A forma de votação nas Assembleias Gerais será por escrutínio secreto e direto, ou podendo ser por aclamação, desde que assim resolva a própria Assembleia, após as eleições será dado a posse dos membros eleitos.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Artigo 26º - O Patrimônio do INSTITUTO será constituído pelos recursos financeiros, bens e direitos regularmente adquiridos, em especial, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívidas públicas, contribuições dos associados, auxílios, legados, heranças, e donativos em dinheiro ou em espécie, de entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, subvenções, convênios, recursos provenientes de parcerias e patrocínios, rendas patrimoniais, financiamentos de bens móveis e imóveis destinados ao patrimônio, e rendas obtidas com atividades econômicas meio, realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio.



§1º - Constituem as fontes de receitas do INSTITUTO as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; auxílios, contribuições e subvenções de entidades o diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; doações, cessões, auxílios e legados; recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, acordos, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais; produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços; receitas de comercialização produtos; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal; recebimentos de direitos autorais; recebimentos de "royalties"; recursos internacionais; e serão destinadas à manutenção dos objetivos do INSTITUTO.

§2º - Toda origem de receita ou patrimônio do INSTITUTO não podem implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo.

§3º - O INSTITUTO aplicará integralmente suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§4º - O INSTITUTO aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§5º - Em caso de dissolução ou extinção, destinam o eventual patrimônio remanescente, depois de cumpridos os compromissos sociais e respeitadas as doações condicionais acaso existente, a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

§6º - Caberá ao Diretor aprovar em Assembleia Geral eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais do INSTITUTO; aceitação de doações com encargos; e/ou financiamento de bens para o patrimônio, após consulta do Conselho Fiscal.

§7º - Na hipótese do INSTITUTO obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, somente o acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a à Organização Nova Acrópole Lago Norte, CNPJ nº 03.653.094/0001-96, cuja atividade é congênere aos fins desta organização, desde que devidamente enquadrada como entidade beneficente, respeitando os ditames do §5º, deste Artigo.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 27º - A prestação de contas do INSTITUTO observará no mínimo:

- I - Aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - À publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do INSTITUTO, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - À prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos e será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.



§1º - A prestação de contas será realizada pelo Conselho Diretor, responsável final pela tomada de decisões sobre as mesmas, para sua anuência, encaminhamento ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral, para aprovação final e homologação.

§2º - A prestação de contas deverá ser instruída com o Relatório de Atividades do período, contendo comparativo entre metas e realizado, ressaltando-se que compete ao Conselho Diretor elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação e estimativa orçamentária anual do INSTITUTO.

Artigo 28º - Os casos omissos no estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.



Marituba/PA, 18 de novembro de 2024.

Kátia Corrêa Lazera
Diretora do Conselho Diretor

KÁTIA CORRÊA LAZERA



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MARITUBA



Reconhecimento a assinatura por Semelhança de KÁTIA CORRÊA LAZERA - DOU PA
Marituba-PA, 12 de Dezembro de 2024 11:37

Marcia Gisele de Andrade Oliveira Brito
Marcia Gisele de Andrade Oliveira Brito
Escrevente



EMOLUMENTOS: R\$ 6,80 - FRJ: R\$ 1,02 - FRC: R\$ 0,11
SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº 013 288 388 - SÉRIE A
Nº DE SEGURANÇA: 86386231000001481484813 11 -
12/12/2024 11:37:08

Marcia G. de Andrade O. Brito
Cartório do Único Ofício de Marituba - PA

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MARITUBA

Averbação de Pessoas Jurídicas

Natureza do Título: AVERBAÇÃO DE ESTATUTO
Protocolo: 1977 Livro Protocolo: A-6 - R 103 19 - Livro Registro: A - A - Fúlia(s)
164 a 172
Apresentante: JOCEIR MENDES BRITO

Averbação: Certifico que em 12 de dezembro de 2024, averbei o presente documento em seu respectivo registro. Dou Fé
Marituba/PA, 12 de dezembro de 2024.

Marcia Gisele de Andrade Oliveira Brito
Marcia Gisele de Andrade Oliveira Brito
Escrevente

RODOVIA BR 316, KM 13, nº 941, Bairro: Novo - CEP: 67.200-500, Marituba-PA - Fone: (91) 99123-1777

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MARITUBA

SELO DIGITAL

*** SELO(S) REFERENTE(S) AO REGISTRO/AVERBAÇÃO DO PROTOCOLO DE N.º 1977 ***

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL N.º: 3683802 - SÉRIE A
Nº DE SEGURANÇA N.º: 2093863000004427483112021

EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
367,60	0,00	0,00

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

RODOVIA BR 316, KM 13, nº 941, Bairro: Novo - CEP: 67.200-500, Marituba-PA - Fone: (91) 99123-1777

Marcia G. de Andrade O. Brito
Escrevente
Cartório do Único Ofício de Marituba - PA